



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade na contratação de empresas especializadas para a execução de serviços técnicos de potabilidade da água, limpeza e desinfecção de caixas d'água, desinsetização e desratização nas dependências do Hospital de Pronto Atendimento do Município de Santa Cecília, visando garantir o cumprimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e assegurar condições sanitárias adequadas ao funcionamento da unidade de saúde. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pelo Prefeito quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foram realizadas cotações junto a empresas especializadas nos serviços de limpeza de caixas d'água, testes de potabilidade da água e desinsetização/desratização, com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as recomendações emitidas pela Vigilância Sanitária Regional.

A pesquisa de preços foi conduzida de forma individualizada para cada lote, observando-se a compatibilidade dos serviços propostos, a conformidade legal das empresas participantes e a capacidade de execução imediata, em razão do caráter emergencial da contratação.

Após análise das propostas apresentadas, as empresas selecionadas demonstraram condições técnicas adequadas, regularidade jurídica e fiscal, além de oferecerem os menores valores compatíveis com o mercado, atendendo integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência.

A escolha das empresas foi baseada em critérios de legalidade, economicidade, eficiência e atendimento às normas sanitárias, assegurando a execução célere e segura dos serviços necessários para o cumprimento das determinações da Vigilância Sanitária e a manutenção das condições sanitárias adequadas nas unidades de saúde do Município de Santa Cecília/SC.

Assim, definiu-se pela contratação das seguintes empresas:

Lote 1 – Limpeza de caixas d'água

Empresa: IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.981.354/0001-50, apresentou proposta mais vantajosa, com menor valor e plena conformidade técnica com as exigências deste Termo de

Fone: (49) 3244-2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555

Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Referência, comprometendo-se a executar os serviços de limpeza e higienização das caixas d'água conforme normas da Vigilância Sanitária.

Lote 2 – Testes de potabilidade da água

Empresa: TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.579.096/0001-69, apresentou proposta mais vantajosa e comprovou possuir laboratório apto a realizar as análises conforme os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021, assegurando a confiabilidade e validade dos resultados emitidos.

Lote 3 – Desinsetização e desratização

Empresa: IVONE DIAS SANTOS MORESCO, inscrita no CNPJ nº 19.429.829/0001-32, apresentou o menor preço e demonstrou capacidade técnica para execução dos serviços de controle de pragas em ambiente hospitalar, utilizando produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

As empresas acima relacionadas atenderam plenamente aos critérios de seleção, sendo consideradas as opções mais vantajosas e adequadas para a Administração Pública, garantindo a efetividade das ações corretivas e preventivas recomendadas pela Vigilância Sanitária.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 2.840,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 31 de Outubro de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito